



## **Conselho Regional de Enfermagem do Acre**

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

### **DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 01/2024 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

Autoriza Abertura de Créditos  
Adicionais Suplementares e especiais ao  
Orçamento para o exercício de 2024, no  
valor de R\$ 20.000,00.

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre – COREN AC, em conjunto com a Tesoureira**, nos termos do estatuído no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e tendo em vista o consubstanciado no Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, conforme Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento do exercício 2024;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

**CONSIDERANDO**, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

**CONSIDERANDO**, disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 374ª Reunião Extraordinária de Plenária do COREN – AC, realizada no dia 12 de janeiro de 2024, às 10h00min.

#### **DECIDEM:**

**I** – Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**II** – Os recursos existentes para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

Redução parcial das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Com fundamento preceituado no Parágrafo I, Inciso II, do art.43, da Lei nº 4.320/64;

**III** – O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas, não modificará sua dotação o valor de R\$ 2.210.463,21 (Dois milhões duzentos e dez mil e quatrocentos de sessenta e três reais e vinte um centavos).

**IV** – As Decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

Rio Branco, 12 de janeiro de 2024.



---

***José Adailton Cruz Pereira***

COREN – AC n.º 85030

Presidente

---

***Jocé Eneida Araújo Vieira***

COREN – AC n.º 324044

Tesoureira



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **DECISÃO COREN- AC 02/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

*Determinar ad referendum do Plenário do COREN-AC ao setor Divisão de Atendimento, Registro e Cadastro, que seja realizada a ativação da inscrição profissional no sistema de informação do COREN-AC do profissional Sr. José Antônio Almeida Pinheiro.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do **SISTEMA COFEN/COREN'S**,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 20, inciso XIV do Regimento Interno do COREN-AC, de decidir, “ad referendum” do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 137/2024 COFEN, que encaminhou a este Regional para conhecimento e cumprimento imediato da sentença prolatada nos autos do processo 1002358-68.2023.4.01.3000 da 3ª Vara Federal Cível e Criminal, que decretou imediatamente a nulidade do julgamento realizado pelo COFEN, no qual cassou por 5 (cinco) anos o direito ao exercício profissional do supracitado autor da demanda;

**CONSIDERANDO** os documentos que compõem o Processo Administrativo n.º 033/2024;

### **DECIDE:**

**Art. 1º – Determinar** ad referendum do Plenário do COREN-AC ao setor Divisão de Atendimento, Registro e Cadastro, que seja realizada a ativação da inscrição profissional no sistema de informação do COREN-AC do profissional Sr. José Antônio Almeida Pinheiro.

**Art. 2º -** Revogam-se as disposições anteriores e em contrário;

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**Yonara Pereira de Araújo Gaio**  
Coren-AC 146.8400 - ENF  
Presidenta, em exercício.



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 03/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

**O CONSELHO DE ENFERMAGEM DO ACRE – COREN ACRE** no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN – AC nº 0147/ 2023.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da estrutura administrativa com vistas ao aprimoramento da governança do Conselho Regional de Enfermagem do Acre e ao atendimento de forma plena às boas praticas de gestão pública, de modo a maximizar esforço organizacional no cumprimento de regras constantes nos dispositivos legais e regimentais que norteiam as ações do COREN-AC;

**CONSIDERANDO** que artigo 23 do Regimento Interno do COREN - AC aprovado pela Decisão COREN – AC nº 0147/ 2023, autoriza o Conselho Regional de Enfermagem do Acre, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definir sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos;

**CONSIDERANDO** que cabe ao COREN-AC, consoante artigo 24 do Regimento Interno, face à dinâmica de Gestão Pública, promover a qualquer tempo a reorganização ou reestruturação administrativa, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma institucional;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 18, XXI Regimento Interno do COREN-AC, cabe ao Plenário aprovar a Política de Recursos Humanos, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, bem como fixar valores de vencimentos e vantagens dos empregados públicos;



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**CONSIDERANDO** tudo mais que consta nos autos do Processo Administrativo nº 007/2024 e a deliberação do Plenário 374º em sua Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 12 de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 374ª Reunião Extraordinária de Plenária do COREN – AC, realizada no dia 12 de Janeiro de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar e atualizar o Organograma Institucional do Conselho Regional de Enfermagem do Acre e criar o Caderno de atribuições das Unidades Funcionais do COREN-AC nos termos da presente decisão.

Art. 2º - Criar os cargos de Assessoria de nível médio Assessor Assistente.

Art.3º - Criar os cargos de Assessoria de nível superior Assessor Analista I, II e III.

Art. 4º - Criar a **Controladoria Geral – CONGER** subordinada ao Plenário do COREN-ACRE;

**Parágrafo único.** Criar o cargo comissionado de Controlador Geral, cargo ocupado por um Assessor Analista II.

Art. 5º - Criar a **Divisão de Auditoria Interna – DAI** e a **Divisão de Controle Interno - DCI** subordinado a Controladoria Geral.

**Parágrafo único.** Criar os cargos comissionados de Chefe de Divisão de Auditoria Interna e Chefe da Divisão de Controle Interno, que serão ocupados por Assessor Analista II.

Art. 6º - O Gabinete da Presidência passará a ser denominada Chefia de Gabinete – GABIN.

**Parágrafo único.** O cargo comissionado de Chefe de Gabinete será ocupado por um Assessor Analista III.

Art. 7º - Criar a **Secretária Geral – SEGER**, subordinado à Chefia de Gabinete da Presidência.

**Parágrafo único.** Criar o cargo comissionado de Secretária Geral que será ocupado por um Assessor Analista I.



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 8º - Criar o **Escritório de Gestão de Passagens – EGP**, subordinado à Chefia de Gabinete da Presidência.

**Parágrafo único.** Criar a função Gratificada de Chefe do Escritório de Gestão de Passagens.

Art. 9º - Criar a **Assessoria Técnica** subordinada à Chefia de Gabinete da Presidência, sem cargo de chefia.

Art. 10º - Criar a **Assessoria Especial da Presidência**, subordinado à Presidência.

**Parágrafo único.** Criar o cargo comissionado de Assessor Especial da Presidência que será ocupado por um Assessor Analista III.

Art. 11º - Criar a **Assessoria de Planejamento e Gestão**, subordinado à Presidência.

**Parágrafo único.** Criar o cargo comissionado de Chefe da Assessoria de Planejamento que será ocupado por um Assessor Analista III.

Art. 12º - A **Assessoria de Comunicação Social**, subordinado à Presidência, passará a ser denominada Assessoria de Comunicação.

**Parágrafo único.** Criar o cargo comissionado de Assessor de Comunicação que será ocupado por um Assessor Analista II.

Art. 13º - Criar a **Assessoria de Cerimonial e Eventos**, subordinado à Presidência.

**Parágrafo único.** Criar o cargo comissionado de Assessor de Cerimonial e Eventos que será ocupado por um Assessor Analista II.

Art. 14º - Criar a **Ouvidoria Geral – OUGER**, subordinada à Presidência.

**Parágrafo único.** Criar o cargo comissionado de Ouvidor Geral, que será ocupado por um Assessor Analista I.

Art. 15º - Criar a **Corregedoria Geral**, subordinado à Diretoria.

**Parágrafo único.** Criar o cargo de Corregedor Geral, podendo ser comissionado ou função gratificada, que será ocupado por servidor com perfil de Assessor Analista II.

Art. 16º - Criar o cargo comissionado de Presidente da Comissão de Licitação, que será ocupado por um Assessor Analista II.

Art. 17º - Extinguir a Assessoria Jurídica do COREN-AC;

Art. 18º - Criar a **Procuradoria Geral – PROGER** subordinada a Presidência do COREN - ACRE;



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**Parágrafo único.** Criar o cargo comissionado de Procurador Geral, cargo ocupado por um Assessor Analista III.

Art. 19º - Criar a **Divisão de Licitações Contratos e Convênios – DLCC** e a **Divisão de Processos Administrativos, Contenciosos e Judiciais - DPACJ** subordinado a Procuradoria Geral.

**Parágrafo único.** Criar os cargos comissionados de Chefe da Divisão de Licitações Contratos e Convênios e Chefe da Divisão de Processos Administrativos, Contenciosos e Judiciais - DPACJ, que será ocupado por Assessor Analista II.

Art. 20º - Criar o **Setor de Gestão de Contratos – SGC**, subordinado Divisão de Licitações Contratos e Convênios – DLCC da Procuradoria-Geral.

**Parágrafo único.** Criar a Função Gratificada de Chefe do Setor de Gestão de Contratos.

Art. 21º - Criar o **Setor de Compras e Contratações – SCC**, subordinado Divisão de Licitações Contratos e Convênios – DLCC da Procuradoria-Geral.

**Parágrafo único.** Criar a Função Gratificada de Chefe do Setor de Compras e Contratações.

Art. 22º - Criar o **Setor Processos Administrativos - SPA** subordinado à Divisão de Processos Administrativos e Contenciosos da Procuradoria Geral.

**Parágrafo único.** Criar a Função Gratificada de Chefe do Setor de Processos Administrativos.

Art. 23º - Criar o **Setor de Processos Contenciosos e Execuções** subordinados à Divisão de Processos Administrativos e Contenciosos da Procuradoria-Geral.

**Parágrafo único.** Criar a Função Gratificada de Chefes de Setor de Contenciosos.

Art. 24º - Extinguir o Setor de Fiscalização do Exercício Profissional.

Art. 25º - Extinguir a **Unidade de Fiscalização**.

Art. 26º - Criar a **Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional – DFEP**, subordinada ao Departamento de Gestão do Exercício Profissional.

**Parágrafo único.** Criar o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional, que será ocupado por um Assessor Analista II.

Art. 27º - Extinguir a **Unidade de Inscrição, Registro e Cadastro**.

Art. 28º - Criar a **Divisão de Atendimento, Registro e Cadastro** subordinada ao Departamento de Gestão do Exercício Profissional.



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**Parágrafo único.** Criar o cargo de Chefe da Divisão de Atendimento, Registro e Cadastro e a função gratificada.

Art. 29º - Criar a **Assessoria das Câmaras Técnicas**, subordinada ao Departamento de Gestão do Exercício Profissional.

**Parágrafo único.** Criar o cargo comissionado de Assessor das Câmaras Técnicas, que será ocupado por um Assessor Assistente.

Art. 30º - Criar a **Divisão de Processos Éticos**, subordinada ao Departamento de Gestão do Exercício Profissional.

**Parágrafo único.** Criar a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Processos Éticos.

Art. 31º - Criar o **Departamento de Documento, Arquivo e Protocolo**, subordinado a Presidência.

**Parágrafo único.** Criar a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Documento, Arquivo e Protocolo.

Art. 32º - Extinguir a **Unidade de Processamento de Dados**.

Art. 33º - Criar o **Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETIC**, subordinado a Presidência.

**Parágrafo único.** Criar o cargo comissionado de Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, que será ocupado por um Assessor Analista II.

Art. 34º - Criar o **Setor de Infraestrutura e Tecnologia**, subordinado ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

**Parágrafo único.** Criar a Função Gratificada de Chefe do Setor de Serviços de Infraestrutura.

Art. 35º - Criar o **Departamento Administrativo – DEPAM**, subordinado a Presidência.

**Parágrafo único.** Criar a Função Gratificada de Chefe do Departamento Administrativo, ocupado por empregado com perfil de Assessor Analista II.

Art. 36º - Extinguir a Assessoria de Contabilidade.

Art. 37º - Criar a **Divisão de Contabilidade - DCONT**, subordinada ao Departamento Administrativo.



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**Parágrafo único.** Criar o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Contabilidade, que será ocupado por um Assessor Analista II.

Art. 38º - Criar o **Setor de Orçamento e Empenho**, subordinado a Divisão de Contabilidade.

**Parágrafo único.** Criar a Função Gratificada de Chefe do Setor de Orçamento e Empenho.

Art. 39º - Extinguir a **Unidade Financeira**.

Art. 40º - Criar a **Divisão Financeira - DFIN**, subordinada ao Departamento Administrativo.

**Parágrafo único.** Criar o cargo comissionado de Chefe da Divisão Financeira, que será ocupado por um Assessor Analista II.

Art. 41º - Criar a **Divisão de Pagamentos e Cobrança de Contas - DPCC**, subordinada a Divisão Financeira.

**Parágrafo único.** Criar o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Pagamentos e Cobrança de Contas, que será ocupado por um Assessor Analista II.

Art. 42º - Criar o **Setor de Diárias, Auxílios e Jetons – SEDAJ**, subordinado a Divisão Financeira.

**Parágrafo único.** Criar a Função Gratificada de Chefe do Setor de Diárias, Auxílios e Jetons.

Art. 43º - Criar o **Setor de Tributos – SETRIB**, subordinado a Divisão Financeira.

**Parágrafo único.** Criar a Função Gratificada de Chefe do Setor de Tributos.

Art. 44º - Criar a **Divisão de Cobrança e Dívida Ativa – DCDA**, subordinada ao Departamento Administrativo.

**Parágrafo único.** Criar o cargo de Chefe de Cobrança e Dívida Ativa, podendo ser comissionado ou função gratificada, que será ocupado por servidor com perfil de Assessor Analista II.

Art. 45º - Extinguir a **Unidade de Recursos Humanos**.

Art. 46º - Criar a **Divisão de Gestão de Pessoas – DGP**, subordinada ao Departamento Administrativo.

**Parágrafo único.** Criar o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, que será ocupado por um Assessor Analista II.

Art. 47º - Criar o **Setor de Recursos Humanos – SERH**, subordinado a Divisão de Gestão de Pessoas.

**Parágrafo único.** Criar a Função Gratificada de Chefe do Setor de Recursos Humanos.



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 48º - Criar o **Setor de Folha de Pagamentos e Benefícios – SEFPB**, subordinado a Divisão de Gestão de Pessoas.

**Parágrafo único.** Criar a Função Gratificada de Chefe do Setor de Folha de Pagamentos e Benefícios.

Art. 49º - Extinguir a **Unidade de Patrimônio e Serviços Gerais**.

Art. 50º - Criar a **Divisão de Serviços Gerais** subordinada ao Departamento Administrativo.

**Parágrafo único.** Criar o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Serviços Gerais, que será ocupado por um Assessor Analista II.

Art. 51º - Criar a **Divisão de Infraestrutura e Suprimento** subordinada ao Departamento Administrativo.

**Parágrafo único.** Criar o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Infraestrutura e Suprimento, que será ocupado por um Assessor Analista II.

Art. 52º - Criar o **Setor de Patrimônio**, subordinado a Divisão de Infraestrutura e Suprimento.

**Parágrafo único.** Criar a Função Gratificada de Chefe do Setor de Patrimônio.

Art. 53º - Criar o **Setor de Almoxarifado**, subordinado a Divisão de Infraestrutura e Suprimento.

**Parágrafo único.** Criar a Função Gratificada de Chefe do Setor de Almoxarifado.

Art. 54º - Os requisitos e as atividades dos cargos e funções criados por esta Decisão estão insertos no Caderno de Atribuições, Anexo I desta Decisão.

Art. 55º - Esta Decisão entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2024, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 56º - Registre-se, tome ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**  
COREN/AC 85030  
Presidente



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**ANEXO II – DECISÃO PLENÁRIA COREN-AC N.º 03/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSORIA**

Assessor Assistente	2.000,00
Assessor Analista I	3.000,00
Assessor Analista II	3.500,00
Assessor Analista III	4.000,00



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 04/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

*DEFERIR o pedido de cancelamento de débitos, solicitado pelo profissional de Enfermagem pela Sra. MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA, COREN-AC N.º 168497 - TE, objeto do PAD SP N.º. 619/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o conselheiro relator**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico no. 065/2023 emitido pelo relator Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, o relator opina pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO, considerando que a solicitação está amparada legalmente;

**CONSIDERANDO** disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 490ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 30 de Janeiro de 2024, às 10h00min;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** – DEFERIR o pedido de cancelamento de débitos, solicitado pelo profissional de Enfermagem pela Sra. MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA, COREN-AC N.º 168497 - TE, objeto do PAD SP N.º. 619/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

**Art. 2º** Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**  
COREN-AC 85030  
Presidente

**Francisco Aguinaldo Cláudio Martins**  
COREN-AC 365055-TE  
Relator



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 05/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

***DEFERIR** o pedido de remissão de créditos das anuidades de 2021 e 2022 e **INDEFERIR** o pedido de devolução de tributos pela anuidade de 2023, solicitado pela profissional de Enfermagem pela Sra. SEBASTIANA HONÓRIA FLORENCIO DE FREITAS, COREN-AC N.º 723407-TE, objeto do PAD SP Nº. 001/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico no. 003/2024 emitido pela relatora Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, a relatora opina pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO quanto ao pedido de remissão das anuidades de 2021 e 2022, haja vista estão amparados pelas Resoluções 492/2015 e 434/2015, contudo quanto ao pedido de devolução de tributos pela anuidade de 2023 é INDEFERIDO o pedido, tendo em vista a Resolução não implicar em restituição de valores pagos;

**CONSIDERANDO** disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 490ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 30 de Janeiro de 2024, às 10h00min;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º – DEFERIR** o pedido de remissão de créditos das anuidades de 2021 e 2022 e **INDEFERIR** o pedido de devolução de tributos pela anuidade de 2023, solicitado pela profissional de Enfermagem pela Sra. SEBASTIANA HONÓRIA FLORENCIO DE FREITAS, COREN-AC N.º 723407-TE, objeto do PAD SP Nº. 001/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

**Art. 2º** Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**

**Jocé Eneida de Araújo Vieira**  
COREN-AC 324044-TE  
Relatora



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

COREN-AC 85030  
Presidente



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 06/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

*APROVAR o Parecer Técnico n.º 006/2024, que trata do protocolo de Classificação de Risco e fluxo de atendimento da UPA da Sobral, objeto do PAD SP N.º. 795/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico no. 006/2024 emitido pela relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, a relatora menciona em seu parecer que, o protocolo de Manchester apresentado é adotado e recomendado pelo Ministério da Saúde, demonstrando atender as necessidades de organização do serviço, portanto opina de FAVORÁVEL ao conteúdo.

**CONSIDERANDO** disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 490ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 30 de Janeiro de 2024, às 10h00min;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** – APROVAR o Parecer Técnico n.º 006/2024, que trata do protocolo de Classificação de Risco e fluxo de atendimento da UPA da Sobral, objeto do PAD SP N.º. 795/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

**Art. 2º** Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**  
COREN-AC 85030  
Presidente

**Maria do Socorro Barbosa Mota**  
COREN-AC 66300-ENF  
Relatora



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 07/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

*Homologar a Decisão COREN-AC 02/2024 ad referendum que trata da ativação da inscrição profissional no sistema de informação do COREN-AC do profissional Sr. José Antônio Almeida Pinheiro.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do **SISTEMA COFEN/COREN'S**,

**CONSIDERANDO** a Decisão COREN-AC nº 02/2024 que determina ad referendum a ativação da inscrição profissional no sistema de informação do COREN-AC do profissional Sr. José Antônio Almeida Pinheiro;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Homologar a Decisão COREN-AC 02/2024 ad referendum que trata da ativação da inscrição profissional no sistema de informação do COREN-AC do profissional Sr. José Antônio Almeida Pinheiro.

**Art. 2º** – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**

COREN-AC 85030

Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**

COREN-AC 402451

Secretário



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 08/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

*INDEFERIR o pedido de inscrição remida, solicitado pela profissional de Enfermagem Sra. Fátima Oliveira de França, COREN-AC N.º 930812 - TE, objeto do PAD SP N.º. 704/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheiro relator**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico no. 075/2023 emitido pelo relator Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, o relator menciona que, a profissional não comprova o tempo mínimo de contribuição, ou seja, 30 (trinta) anos junto ao Sistema COFEN/COREN's, como preceitua a regra, opinando assim pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO;

**CONSIDERANDO** disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 491ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 31 de Janeiro de 2024, às 10h00min;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** – INDEFERIR o pedido de inscrição remida, solicitado pela profissional de Enfermagem Sra. Fátima Oliveira de França, COREN-AC N.º 930812 - TE, objeto do PAD SP N.º. 704/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

**Art. 2º** Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**  
COREN-AC 85030  
Presidente

**Francisco Aguinaldo Cláudio Martins**  
COREN-AC 365055-TE  
Relator



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 09/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

*INDEFERIR o pedido de inscrição remida, solicitado pela profissional de Enfermagem Sra. Maria Alves da Silva, COREN-AC N.º 665672 - TE, objeto do PAD SP N.º. 689/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheiro relator**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico no. 078/2023 emitido pelo relator Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, o relator menciona que, a profissional não comprova o tempo mínimo de contribuição, ou seja, 30 (trinta) anos junto ao Sistema COFEN/COREN's, como preceitua a regra, opinando assim pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO;

**CONSIDERANDO** disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 491ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 31 de Janeiro de 2024, às 10h00min;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** – INDEFERIR o pedido de inscrição remida, solicitado pela profissional de Enfermagem Sra. Maria Alves da Silva, COREN-AC N.º 665672 - TE, objeto do PAD SP N.º. 689/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

**Art. 2º** Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**  
COREN-AC 85030  
Presidente

**Francisco Aguinaldo Cláudio Martins**  
COREN-AC 365055-TE  
Relator



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 10/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

*APROVAR o Parecer Técnico n.º 05/2024, que trata da apreciação do Regimento Interno do Hospital João Cândio Fernandes, no município de Sena Madureira, objeto do PAD SP N.º. 812/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico no. 006/2024 emitido pela relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, a relatora menciona em seu parecer que, da análise do documento, observou-se que a elaboração atendeu a todas as recomendações para criação de um regimento interno respaldado na literatura e documentos técnicos do sistema COFEN/COREN's, portanto, é FAVORÁVEL ao conteúdo;

**CONSIDERANDO** disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 491ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 31 de Janeiro de 2024, às 10h00min;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** – APROVAR o Parecer Técnico n.º 05/2024, que trata da apreciação do Regimento Interno do Hospital João Cândio Fernandes, no município de Sena Madureira, objeto do PAD SP N.º. 812/2023, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

**Art. 2º** Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**  
COREN-AC 85030  
Presidente

**Maria do Socorro Barbosa Mota**  
COREN-AC 66300-ENF  
Relatora



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 11/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

*APROVAR o parecer da Controladoria Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre, referente ao Processo Administrativo Financeiro do mês de novembro de 2023.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**CONSIDERANDO** o Parecer n. 48/2023, subscrito pela Controladoria Geral do COREN – AC, na pessoa do Sr. Roberto Monteiro da Rocha Filho, acostado aos autos e as razões ali expostas e fundamentadas;

**CONSIDERANDO** que foi concluído que todas as despesas executadas no período, estão devidamente de acordo com as ações propostas pelo Plenário do COREN-AC, pugnando assim, pela aprovação das respectivas contas;

**CONSIDERANDO** disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** deliberação na 491ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 31 de Janeiro de 2024, às 10h00min;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** – APROVAR o parecer da Controladoria Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre, referente ao Processo Administrativo Financeiro do mês de novembro de 2023.

**Art. 2º** Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e arquite-se.

**José Adailton Cruz Pereira**  
COREN-AC 85030  
Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**  
COREN-AC 402451  
Secretário



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 12/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

*APROVAR o parecer da Controladoria Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre, referente ao Processo Administrativo Financeiro do mês de dezembro de 2023.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**CONSIDERANDO** o Parecer n. 002/2024, subscrito pela Controladoria Geral do COREN – AC, na pessoa do Sr. Roberto Monteiro da Rocha Filho, acostado aos autos e as razões ali expostas e fundamentadas;

**CONSIDERANDO** que foi concluído que todas as despesas executadas no período, estão devidamente de acordo com as ações propostas pelo Plenário do COREN-AC, pugnando assim, pela aprovação das respectivas contas;

**CONSIDERANDO** disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** deliberação na 491ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 31 de Janeiro de 2024, às 10h00min;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** – APROVAR o parecer da Controladoria Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre, referente ao Processo Administrativo Financeiro do mês de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e arquite-se.

**José Adailton Cruz Pereira**  
COREN-AC 85030  
Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**  
COREN-AC 402451  
Secretário



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 13/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.**

*APROVAR o Projeto da Semana da Enfermagem de 2024, em todos seus termos, objeto do PAD COREN n.º 8414/2023.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o secretário,** no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**CONSIDERANDO** o teor dos autos do PAD Nº. 814/2023, e pelos motivos expostos e fundamentados nos autos do processo administrativo supramencionado;

**CONSIDERANDO** disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 475ª Reunião Extraordinária de Plenária, realizada no dia 31 de Janeiro de 2024, às 16h00min;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – APROVAR o Projeto da Semana da Enfermagem de 2024, em todos seus termos, objeto do PAD COREN 814/2023. Por unanimidade.

**Art. 2º** - Registre, tome ciência e cumpra-se.

**José Adailton Cruz Pereira**

COREN-AC 85030

Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**

COREN-AC 402451

Secretário